



#### **CONTRATO N° 052/2020**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A COOP. REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI , CNPJ nº 97.839.922/0001-29, com sede na rua Otto Hauck, Prédio 1, nº- 260 - União- Taquari, CEP 95.860-000, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Prefeitura Municipal de Paverama, CPF/CNPJ 91.693.317/0001-06, doravante denominada Consumidora, responsável pela unidade consumidora n.º 8.197, situada na Rua Jacob Flach, nº 222, Centro, Paverama - RS, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

#### DAS DEFINIÇÕES

- 1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em guilowatts (kW);
- 2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de



interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para

conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de

força maior;

9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em

que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo

com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade

consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja

localizada a unidade consumidora;

11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema

elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da

unidade consumidora;

12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade

consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas

na Cláusula Quarta;

13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de

energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos,

condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão

primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de

entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e

localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

15. CONSIDERANDO o quanto disposto no capítulo III, sob título dos Contratos, em

particular, no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 e o procedimento administrativo

municipal nº e/ou Lei Municipal nº 1182,de 31/12/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço

público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as

Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos

expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**



#### Estado do Rio Grande do Sul

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos:
- 2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis:
- 5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a



área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as condições

gerais de fornecimento;

16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no

prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação

ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função

da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver

descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e

comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de

jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência

mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções

programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na

unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à

vida:

20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões

da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de

encerramento da relação contratual;

22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para

entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os

critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de

débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade

consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando

instalados no interior de sua propriedade;



3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de

inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com

a medição e proteção;

4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às

penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use

equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à

distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da

titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial;

rural; etc.) na unidade consumidora;

8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade

consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. Ressarcir à distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento

da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em

conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas

razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas

nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que

ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para

leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. Razões de ordem técnica; e

5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE



CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da

energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o

consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que

autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação

contratual;

2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão

regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade

consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a

distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o

consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias,

as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o

sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua

ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as

solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à

agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

4. Consideram-se verificadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência,



## MUNICÍPIO DE PAVERAMA

#### Estado do Rio Grande do Sul

segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas sempre que a COOPERATIVA PERMISSIONÁRIA atuar em conformidade com as normas editadas pela União ou pela ANEEL, às quais se encontra vinculada por força do art. 31, incisos. I e IV, da Lei 8.987/95.

- 5. Fica eleito o foro da Comarca de TAQUARI, Estado do RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do CONTRATO.
- 6. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Paverama, 27 de outubro de 2020.

| DISTRIBUIDORA: CERTAJA Er    | nergia             |  |
|------------------------------|--------------------|--|
|                              |                    |  |
| NOME: Renato Pereira Martins |                    |  |
| Presidente                   |                    |  |
| CONSUMIDOR: Prefeitura Muni  | icipal de Paverama |  |
| NOME: VANDERLEI MARKUS       |                    |  |
| CPF: 672.130.300-00          |                    |  |
| CARGO: Prefeito              |                    |  |
| TESTEMUNHAS:                 |                    |  |
| NOME:                        | NOME:              |  |
| CPF:                         | CPF:               |  |



## **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**

### Estado do Rio Grande do Sul

| COOP. REGIONAL DE<br>ENERGIA<br>TAQUARI JACUI | ANEEL            |
|---|------------------|
| Telefone<br>08005416185                       | Telefone<br>167  |
|   | www.aneel.gov.br |